



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2022

DISPENSA N° 09/2022

CONTRATO N.º 034/2022

Contrato de empresa para Prestação de serviço de disponibilização do site de NFSe para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, capacitação de funcionário da prefeitura para a utilização do sistema, serviço de suporte técnico via telefone acesso remoto e chat para usuários da prefeitura, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **FUTURIZE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.094.839/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, 56- Centro- Ibertioga Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade n° M-3.048.476 SSP e a empresa **Futurize Tecnologia em Informática LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.516.690/0001-90, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Avenida José Maria Dos Santos n° 345, bairro Centro, no município de Coimbra, estado de Minas Gerais, sob contato de telefone n° (32) 3555-1500, representada pelo Sr. Sidney Lopes Pinto, brasileiro, portador do CPF n° 042.173.866-99 e Carteira de Identidade n° MG-7.624.079 expedida no dia 17/03/2014, domiciliado à Avenida José Maria dos Santos, bairro Centro, no município de Coimbra, estado de Minas Gerais, considerando o Processo Licitatório n° 024/2022, Dispensa n° 09/2022, tem justo e contratado para prestação de serviço de disponibilização do site de NFSe para emissão de nota fiscal de serviços de eletrônica, capacitação de funcionário da prefeitura para a utilização do sistema, serviço de suporte técnico via telefone acesso remoto e chat para usuários da Prefeitura Municipal de Ibertioga, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 - prestação de serviço de disponibilização do site de NFSe para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, capacitação de funcionário da prefeitura para a utilização do sistema, serviço de suporte técnico via telefone acesso remoto e chat para usuários da prefeitura.

Item	Qty.	UN.	Especificação
1	3	Mês	prestação de serviço de disponibilização do site de NFSe para emissão de nota fiscal de serviços eletrônica, capacitação de funcionário da prefeitura para a utilização do sistema, serviço de suporte técnico via telefone acesso remoto e chat para usuários da

FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMÁTICA
LTDA:10516690000190

Assinado de forma digital por
FUTURIZE TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA
LTDA:10516690000190



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

prefeitura

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato vigorará até 31 de maio de 2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERÇA DO PREÇO

3.1 - O valor global da contratação é de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) correspondente à R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Prestação de Serviços será executado no site da Prefeitura Municipal de Ibertioga.
- 4.2 Implantação e disponibilização do site de nfse para a emissão de nota fiscal de serviços eletrônica;
- 4.3 Capacitação de funcionário da prefeitura para a utilização do sistema;
- 4.4 Suporte técnico via telefone, acesso remoto e chat para usuários da prefeitura.
- 4.5 Controle de solicitações de credenciamentos;
- 4.6 Opção de verificação de autenticidade da Nota Fiscal;
- 4.7 Canal da Prefeitura;
- 4.8 Canal do Contador;
- 4.9 Canal do Prestador;
- 4.10 Canal do Tomador;
- 4.11 Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de serviços via web;
- 4.12 Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa via web;
- 4.13 Emissão da Guia de ISSQN;
- 4.14 Controle de Notas Fiscais emitidas (PDF/XML);
- 4.15 Relatórios mensais de notas emitidas, retenções, etc.

CLÁUSULA QUINTA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar á contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária á perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento á contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMATICA
LTDA:10516690000190

Assinado de forma digital
por FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMATICA
LTDA:10516690000190



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – Da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA OITAVA DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 – Desenvolvimento Atividades da Administração Municipal.

FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMATICA
LTDA:10516690000190

Assinado de forma digital
por FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMATICA
LTDA:10516690000190



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;

FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMATICA
LTDA:10516690000190

Assinado de forma digital
por FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMATICA
LTDA:10516690000190



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 11 de março de 2022.

CONTRATANTE

RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Ibertioga - MG

FUTURIZE TECNOLOGIA
EM INFORMATICA
LTDA:10516690000190

Assinado de forma digital por
FUTURIZE TECNOLOGIA EM
INFORMATICA
LTDA:10516690000190

CONTRATADA

Futurize Tecnologia em Informática LTDA

CNPJ 10.516.690/0001-90

TESTEMUNHAS

112.095.996-81

102.639.436-82